



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2004

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 52/2003

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, para assegurar aos maiores de sessenta anos e seus beneficiários com igual idade o direito ao complemento de atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei 10.555, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O titular da conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta anos, fará jus ao crédito

de complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, observadas as reduções nela previstas, em parcela única, no mês seguinte ao da publicação desta Lei ou no mês subsequente ao que completar a mencionada idade.

Parágrafo único: No caso de morte do titular da conta, se o beneficiário tiver idade superior a sessenta anos, também fará jus ao pagamento em parcela única.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Presidente